

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 1492/75 G		
INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "SANTA INÊS UNIDADE IX" CAPITAL		
ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau		
RELATOR: Conselheiro PAULO RAMOS MACHADO		
PARECER N. 881/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 04.11.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excententíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1492/75 G.

Trata-se de curso a nível do ensino do segundo grau, correspondente, ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicado no D.O. de 05 de dezembro de 1975, no estabelecimento situado e Praça Carlos Gomes nº 46, mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" Unidade IX/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "D" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

3- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Totalidade de "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem co-

PROCESSO Nº 1492/75 G PARECER Nº 881/76 (fls. 2)

mo "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" Unidade IX "Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CSEG, 18 de outubro de 1976

Conselheiro PAULO RAMOS MACHADO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E PAULO RAMOS MACHADO.

Sala da CSEG, em 27 de outubro do 1976

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.